

GLOBALIZAÇÃO *VERSUS* SOBERANIA

Anna Candice Weiler Miralles¹

1 INTRODUÇÃO

O Estado, tradicionalmente concebido como detentor do poder de soberania dentro do seu território, vem sofrendo relativização desta conceitualização, principalmente nas últimas duas décadas, em decorrência de fatores oriundos preponderantemente das relações de comércio internacional. O ente estatal perde gradativamente sua qualidade de regulador das aludidas relações para tornar-se mero coadjuvante. Organizações supraestatais passam a definir os rumos da economia de determinado país, cerceando, conseqüentemente, o poder de mando do Estado, ao qual resta apenas adequar-se, ou ainda sujeitar-se às disposições advindas de organismos internacionais, que visam, sumamente, à satisfação de interesses privados.

A obra em tela, qual seja, “Comércio Internacional no Século XXI”, composta de 106 páginas, editada pela Aduaneiras em 2000, visa a estudar o papel de cada um dos atores que compõem o atual cenário econômico mundial, buscando encontrar os reais reguladores das relações hodiernas, analisando a repercussão das ações destes no conceito de soberania do Estado.

O professor Igor G. Torres, renomado estudioso na área da Administração, apresenta em sua obra, editada no ano 2000 pela Editora Aduaneiras, de São Paulo, de forma sistemática, o processo de alteração do papel do Estado em virtude do

¹ Acadêmica do 5º semestre Curso de Direito, do Centro Universitário Univates, de Lajeado/RS. A resenha do livro de Igor G. Torres foi apresentada na disciplina de Direito Civil IV-Contratos, sob orientação da profª Beatris F. Chemin, no semestre A/2005.

crescimento das relações de comércio internacional, caracterizadoras constantemente mencionada “globalização”.

O tema tratado detém crescente destaque na atualidade, especialmente se consideramos as recentes transformações econômico-administrativas ocorridas em nosso país. A leitura da obra em apreciação possibilita ao acadêmico do Direito uma melhor compreensão do cenário atual, permitindo, ainda, que este, somando os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, profira críticas sobre a atualidade bem como emita pareceres sobre o possível rumo do nosso país, tanto na ceara administrativa como na judiciária, qualificando-se, conseqüentemente, como ser pensante, característica fundamental a todos estudiosos da Ciência do Direito.

2 GLOBALIZAÇÃO *VERSUS* SOBERANIA

A obra em análise discorre, sumariamente, sobre o fenômeno da globalização, que apresenta evidência crescente hodiernamente, bem como sobre as conseqüências deste processo para a coletividade. Diversas são as cearas de estudo identificáveis na abordagem do autor, *verbi gratia*, Direito, Administração, Comércio Exterior, Relações Públicas. Não obstante, a presente análise crítica ponderará, principalmente, com relação aos aspectos relacionados à ciência jurídica, em especial no que concerne à soberania estatal, haja vista estar a presente resenha voltada aos interesses dos estudantes da aludida área de estudo.

2.1 Relativização da Soberania

Torres (2000) inicia sua obra destacando aspectos teóricos do paradigma estatocêntrico, do processo de globalização *lato sensu* e da integração regional.

Percorre questões históricas, desde o nascimento do Estado na Roma Antiga, passando pelo período Feudal, até chegar ao advento do atual Estado Nacional, cuja origem se deu justamente em contraposição ao *status quo*. Dispõe, ainda, serem elementos constitutivos do aludido tipo de estado o povo, o território e a soberania.

Um dos pontos de destaque da produção é a abordagem com relação à relativização do conceito tradicional de soberania, disposto nas teorias clássicas de Estado Nacional (atribuídas a Hobbes, Locke, bem como Rousseau) e dissipado como verdadeiro e absoluto até recentemente.

A soberania enquanto “[...] poder decisório em última instância de uma comunidade política independente, o que se traduz em independência de ação e autonomia (decisória, executiva, legislativa e jurisdicional), tanto em sua dimensão interna como externa” (Torres, 2000, p. 21), praticamente inexistente na atualidade global. Um dos principais fatores que acarreta a aludida situação decorre do fenômeno que se convencionou chamar “globalização”, cujos aspectos preponderante são “[...] a intensa circulação de bens, capitais e tecnologia entre as fronteiras nacionais, que gera riqueza e progresso para alguns, miséria e estagnação para outros” (Lewandowsky, 2004, p. 1).

O Estado deixa de ser o administrador das relações comerciais, nacionais ou internacionais, passando a ser mero coadjuvante destas. A capacidade de o ente maior regular a cotação de sua moeda, impor barreiras tarifárias, instituir alfândegas e até mesmo de realizar acordos e tratados comerciais, apresenta-se cerceada. Quem passa a ser detentor das aludidas funções são instituições como a OMC, Mercosul, NAFTA², entre diversas outras, que, assim como estas, são formadoras das Zonas de Livre Comércio, Uniões Aduaneiras, Mercados Comuns e Acordos de União Monetária e Política.

As decisões tomadas por estas entidades, que podem se qualificar como supra ou infraestatais, subjagam o Estado. O poder de mando, até então pertencente ao ente governamental, foi usurpado pelas mencionadas instituições, passando estas a decidir o presente e, até mesmo, o futuro de um país. As influências desta desvirtuação do conceito de Poder Estatal Soberano se iniciam nas áreas comercial e econômica, repercutindo nas áreas da educação, saúde, habitação, etc. Ou seja, os efeitos atingirão a todos cidadãos de um país, estejam estes diretamente ligados com as relações comerciais internacionais ou não.

² Organização Mundial do Comércio, Mercado Comum do Sul e *North American Free Trade Agreement*, respectivamente.

Verificado, desta forma, o importante papel que exercem as organizações privadas sobreditas, critico construtivamente a obra de Torres, acreditando que o autor poderia haver se detido, com dedicação ainda maior, no estudo do contexto no qual estas entidades se apresentam, bem como no estudo da função de cada uma delas. Vislumbro suas ponderações como por demais restritas, entendendo que o professor não devesse haver se concentrando em demasia, assim como procedeu, no caso da União Européia, a fim de viabilizar uma visão mais ampla sobre a situação atualmente vivenciada, evitando um parecer monista sobre o tema (inconcebível aos profícuos estudiosos da ciência jurídica). Ressalta-se que é justamente a interação de plúrimos atores que acarreta o contexto objeto da análise, sendo que a atuação singular de um deles tornaria desnecessária qualquer dilação sobre o tema. *In contrario sensu*, destacável o trabalho de Lewandowsky³ (2004), que realiza profícuo estudo sobre as aludidas relações, penetrando mais intensamente na questão tratada, qualificando-se sua produção, portanto, como ótimo instrumento para aqueles que desejam se aprofundar no assunto.

Cabe ressaltar, ainda, neste diapasão, as ponderações de Lupi⁴ (2001), que divide a soberania em duas distintas acepções possíveis no uso discursivo corrente do termo em estudo: a primeira visualiza-se sob o prisma da forma, no qual a Soberania é ligada à idéia de independência, e a segunda sob o prisma da substância, ligando-se a Soberania à noção de autonomia.

A meu ver, tal distinção é bastante pertinente, visto ser impossível identificar atualmente, em sua plenitude, a noção clássica de soberania, porém, pode-se afirmar que grande parte dos Estados detêm, ainda, alguma espécie de poder soberano. A noção de soberania enquanto sinônimo de autonomia, a meu ver, praticamente inexistente, assim como anteriormente ponderado. O Estado dificilmente decidirá alguma questão incidente de forma exclusivamente interna e levando em consideração apenas interesses particulares, posto que possui significativo grau de dependência, tanto com relação a outros Estados como com relação a diversas instituições transnacionais. Não obstante, o ente estatal permanece detentor da

³ LEWANDOWSKY, Enrique Ricardo, Professor Titular de Teoria Geral do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

⁴ LUPI, André Lipp Pinto Basto. Mestre em Direito, na área de concentração de Relações Internacionais.

soberania visualizada sob o *prima da forma*, ou seja, detém independência formal perante demais Nações e organizações.

2.2 O caso Brasil

Torres (2000) dispensa um capítulo de sua obra inteiramente à investigação empírica da relação em tela no Estado Nacional brasileiro. Esta abordagem permite uma melhor compreensão do assunto tratado, posto que traz à mostra situações por nós vivenciadas no dia-a-dia.

Para fim de melhor instrução, elucidação e comparação, destaca-se, *a priori*, a proteção especial dispensada ao quesito da soberania pela Carta Magna de 1988, que preceitua, no inciso I de seu primeiro artigo, ser este poder fundamento da República Federativa do Brasil. Ressalta-se ainda a disposição do artigo quarto da Lei Maior, que arrola entre os princípios que regem a República brasileira, nas suas relações internacionais, a independência nacional bem como a não intervenção.

O professor nos apresenta diversos dados e informações relativas ao comércio internacional. Avalia o impacto decorrente implantação da OMC e estuda a relação Mercosul/Brasil. O panorama apresentado vem, tão somente, a corroborar o advento do fenômeno mundial da “Globalização”, cujas conseqüências estão sobreditas, no nosso país, o Brasil.

Em virtude disso, verifica-se a não observância, ou, ainda, a impossibilidade involuntária de cumprimento dos preceitos magnos supracitados, haja vista estar totalmente relativizado o conceito de soberania, crescendo gradualmente a intervenção externa, o que cerceia amplamente a independência nacional.

O autor, em sua obra editada no ano de 2000, conjectura plúrimas previsões do futuro do país, baseando o prognóstico em dados da época. Entretanto, em virtude das diversas alterações no plano negocial transnacional, especialmente neste ano de 2005, tais suposições não prosperam, pois não coadunam a realidade fática do país.

Atitudes tomadas pelo governo Lula, *verbi gratia*, ampliação das relações diplomáticas com a Ásia e Oriente Médio, não renovação de acordo com o FMI,

pleiteamento de cadeira permanente junto ao Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) e crescimento da economia nacional, indicam um novo rumo ao país, imprevisível há cinco anos. O Brasil vem apresentando significativo crescimento, sinônimo de progresso, o que, a longo prazo, poderá acarretar a quebra do paradigma de país subdesenvolvido, capital da violência e do carnaval.

Ex positis, concordo, em grande parte com a idéia de Lewandowsky (2004), no sentido de que as recentes alterações no plano negocial internacional não foram capazes de privar totalmente o Estado de seu poder de mando. No plano interno, quem dispõe as competências continua sendo o Soberano, o que, conforme perceptível atualmente na República Federativa do Brasil, permite a tomada de novos rumos pelo Estado, divergentes daqueles predispostos pelas nações consideradas “as mais influentes do globo”. Uma nação soberana, por mais relativizada que esteja tal qualificação, será sempre potencialmente capaz de regular-se internamente, de maneira independente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura de “Comércio Internacional no Século XXI”, a partir de uma análise crítica formulada por uma acadêmica de Direito, permite a ponderação das considerações que seguem.

Entendo que a produção de Torres destina-se a abordar um assunto de relevante significância em nosso contexto atual. O processo de globalização é inegavelmente crescente, o que acarreta a relativização do conceito clássico de soberania e, até mesmo, a perda parcial, por delegação involuntária, deste poder por parte de alguns entes federados, principalmente aqueles qualificados como subdesenvolvidos economicamente.

A obra apresenta, de forma bastante restrita, quais os agentes que acarretam o referido contexto, sendo estes, sumamente, as entidades supra e infraestatais, reguladoras, *a priori*, de interesses privados.

A leitura do texto é fácil, pois o autor desvencilha-se do uso de expressões rebuscadas. Não obstante, esta se qualifica, em alguns momentos, como maçante,

vez que é apresentada repetidamente uma mesma colocação, em diversos pontos, no decorrer da obra, a qual carece ainda de uma profícua revisão ortográfica.

Importante ainda mencionar que os dados exibidos são, sumamente, da década de 90, não mais correspondendo à contemporaneidade brasileira e mundial, em virtude da constante evolução das relações transnacionais. O plano comercial global sofreu inúmeras transformações nos últimos anos, imprescindível, portanto, um estudo atualizado sobre a questão, a fim de que, qualquer que seja a produção, possa esta adequar-se, fidedignamente, à realidade.

A obra em enfoque destina-se, principalmente, a estudantes das áreas de administração e comércio exterior. Porém, em virtude da interdisciplinariedade existente entre estas áreas, é possível verificar contribuições de Torres para a ciência jurídica.

A criação de Torres (2000) não esgota, de qualquer forma, o estudo de seu objeto. Entretanto, serve como proveitosa base norteadora para uma pesquisa mais aprofundada sobre o tema abordado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 32 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ECONOMIA – Comércio Internacional. **Consciência Net**. Rio de Janeiro, n.º 2, mar. de 2005. Disponível em: <<http://www.consciencia.net/arquivo/ce-com-inter.html>>. Acesso em: 28 abr. 2005.

LEWANDOWSKY, Enrique R. **Globalização, regionalização e soberania**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

LUPI, André L. P. B. **Soberania, OMC e Mercosul**. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

TORRES, Igor G. **Comércio internacional no século XXI**. São Paulo: Aduaneiras, 2000.